



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

JUSTIFICATIVA



PREÂMBULO:

O Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, por intermédio do Secretário Municipal de Administração e Transportes, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada visando aquisição de óleos e graxas para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, o qual será executado pela empresa em epígrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor.

DADOS DO FORNECEDOR:

CNPJ – 32.864.795/0017-30

RAZÃO SOCIAL – REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA.

ENDEREÇO – Av. Antônio Carlos Leite Franco, nº 1301, Bairro Salustino V. Melo, Centro, Carmópolis/SE, CEP: 49.740-000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal, e Medida Provisória Nº 961 de 06 de maio de 2020.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O valor orçado pela empresa REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA, totaliza para a aquisição óleos e graxas, o montante de **R\$ 36.947,00** (trinta e seis mil novecentos e quarenta e sete reais), que, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pela citada Empresa são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, Antonio Roque Citadini, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

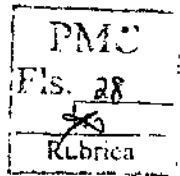
“— Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas---.”

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto no inciso II do art 24, da lei 8.666/93, o Secretário, entende justificada a dispensa



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

de licitação para contratação da empresa REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva prosseguir especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre Antonio Roque Citadini, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

**"— A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador.—"**

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

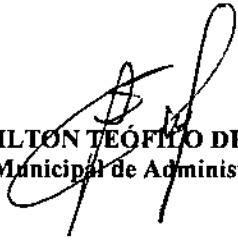
**DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:**

Unidade Orçamentária: 25059 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção da Secretaria de obras e Serv. Urbanos; Elemento De Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 001 – Recursos Ordinários / 530 – Royalties ; Unidade Orçamentária: 25060 – Secretaria Administração e Transportes; Projeto/Atividade: 2043 – Manutenção da Secretaria de Administração e Transportes; Elemento De Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 001 – Recursos Ordinários / 530 – Royalties; Unidade Orçamentária: 25030 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer; Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção da Sec. de Educ., Esporte e Lazer / 2010 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE / 2013 - Ações Desenvolvidas com o Salário Educação; Elemento De Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 001 – Recursos Ordinários / 111 – MDE / 125 – Transferências de Convênios de Contrato de Repasse Vinculados a Educação / 140 – Royalties / 123 – Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE / 112 – Transferências do Salário Educação.

**DA RATIFICAÇÃO:**

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA, tudo conforme preceitua o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Medida Provisória Nº 961 de 06 de maio de 2020, na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis/SE, 06 de outubro de 2020.

  
AMILTON TEÓFILO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Transportes

Ratifico em 06/10/2020

  
JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal Interino